

EMENDA Nº 230

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao **Art. 216** do anteprojeto:

Art. 216. O explorador ou o proprietário de aeronaves entregues em depósito ou à guarda de autoridade aeronáutica responde pelas despesas correspondentes.

§ 1º Incluem-se no disposto neste artigo:

IV - a apreensão decorrente de processos administrativos ou judiciários.

§ 2º No caso do **§ 3º do art. 346 deste Código**, o proprietário ou o explorador da aeronave terá direito à restituição do que houver pago, acrescida de juros compensatórios e indenizações por perdas e danos.

Nota: **não tem o § 3º no art. 346 deste Código**

Art. 346. A autoridade competente poderá requisitar o auxílio da força policial para garantir a segurança da fiscalização ou obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Enio Paes de Oliveira - Membro da CERCBA